

23.º Nos encargos a suportar por cada um dos Ministérios, nos termos do número anterior, devem ser considerados os recursos disponibilizados por cada uma das partes, designadamente os relativos a instalações, equipamento e pessoal.

24.º A Escola entra em regime de instalação, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o regime de instalação estabelecido no Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto.

25.º A comissão instaladora é nomeada por despacho do director regional de Educação do Norte, sob proposta do presidente do Instituto de Reinserção Social.

26.º A presente portaria produz os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000, sem prejuízo de o início de funções da comissão instaladora se reportar, para todos os efeitos, a 1 de Setembro de 1999.

27.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 24 de Julho de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 609/2000

de 17 de Agosto

Pela Portaria n.º 532/92, de 23 de Junho, foi concessionada à sociedade Voacaça — Actividades Cinegéticas, L.ª, a zona de caça turística da Gravia, processo n.º 913-DGF, situada nas freguesias de Quintos e Salvada, município de Beja, com uma área de 2530,2460 ha, válida até 23 de Junho de 2002.

Pela Portaria n.º 640-G2/94, de 15 de Julho, que revogou a Portaria n.º 532/92, de 23 de Junho, foram anexados à zona de caça vários prédios rústicos, tendo ficado a mesma com a área total de 3394,5441 ha.

A concessionária requereu agora a anexação de mais prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 932,3973 ha, sítios no município de Beja.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

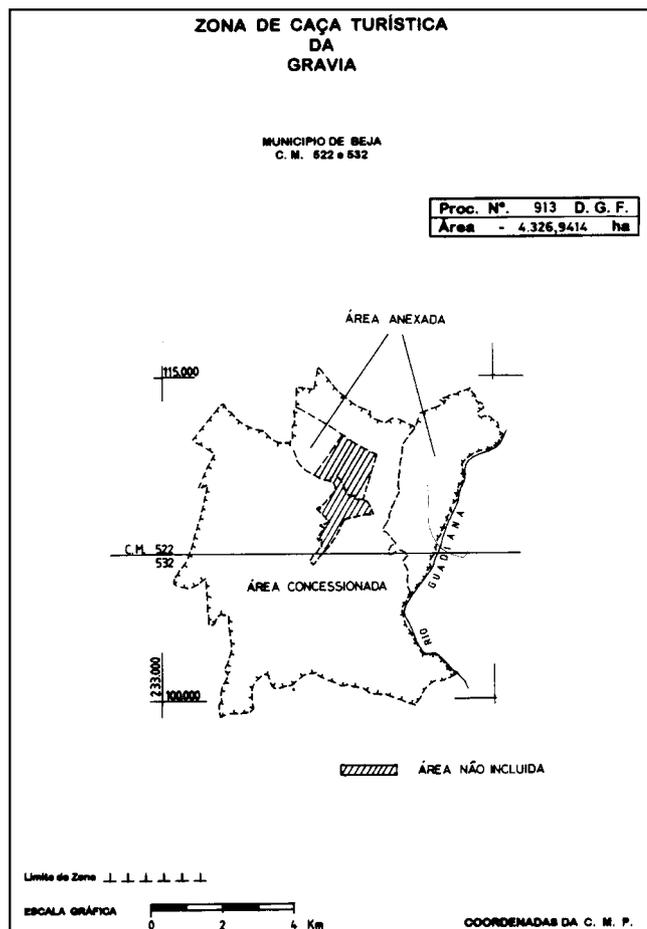
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 640-G2/94, de 15 de Julho, vários prédios rústicos, com uma área de 923,3973 ha, sítios na freguesia de Quintos, município de Beja, ficando a mesma com uma área total de 4326,9414 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça passa a ser fiscalizada por três guardas florestais auxiliares, dos quais dois dotados de meio de transporte.

3.º A presente anexação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à legalização do alojamento turístico proposto, nomeadamente no pavilhão de caça sítio no Monte da Gavia Grande e na unidade de agro-turismo denominada «Monte Vau de Cima».

Em 13 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 610/2000

de 17 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante,

sitos nas freguesias de Podame, Segude, Badim, Ceivães, Sá, Messegães e Valadares, município de Monção, com uma área de 1357,1990 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca de Vale do Mouro, com o número de pessoa colectiva 504405594 e sede no lugar de Boalhosa, Bandim, Monção, a zona de caça associativa do Vale do Mouro (processo n.º 2303 da Direcção-Geral das Florestas).

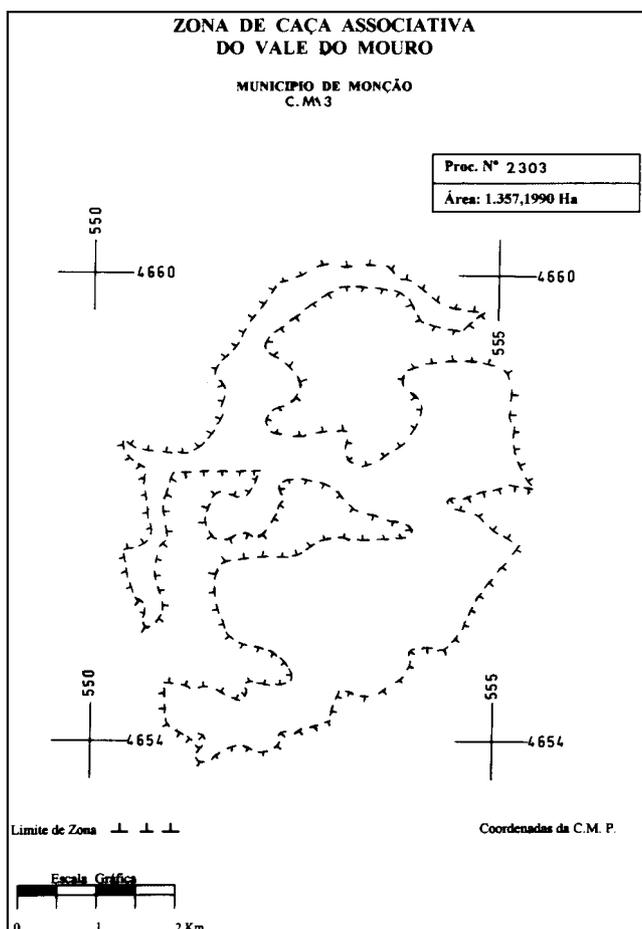
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 611/2000

de 17 de Agosto

Pela Portaria n.º 466/94, de 1 de Julho, alterada pela Portaria n.º 956/94, de 26 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Salir de Matos a zona de caça associativa da freguesia de Salir de Matos, processo n.º 1537-DGF, situada na freguesia de Salir de Matos, município das Caldas da Rainha, com uma área de 1833,8750 ha.

Por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, foi a zona de caça associativa da freguesia de Salir de Matos regularizada, tendo mantido a sua área inicial.

Verificando-se, posteriormente à referida regularização, a apresentação de reclamações que indiciavam continuarem a existir prédios integrados na zona de caça para os quais os respectivos titulares de direitos reais sobre os mesmos não tinham produzido uma efectiva manifestação de vontade no sentido dessa integração, foi suspensa a actividade cinegética na zona de caça em questão, pela Portaria n.º 874/98, de 9 de Outubro, pelo prazo máximo de 180 dias, para averiguar da legitimidade das ditas reclamações e elaboração de proposta de decisão devidamente fundamentada.

Pela Portaria n.º 840/99, de 29 de Setembro, foi novamente suspensa a actividade cinegética, pelo prazo de 180 dias, para efeito de apuramento dos factos alegados pela entidade concessionária, na sequência do projecto de decisão acima referido.

Considerando verificar-se que continuam, efectivamente, incluídos na zona de caça associativa da freguesia de Salir de Matos prédios para os quais os respectivos titulares de direitos reais sobre os mesmos não produziram uma efectiva manifestação de vontade no sentido dessa integração;

Considerando que para a regularização da zona de caça por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, a entidade concessionária, embora a tanto obrigada, não obteve acordo expresso de cedência de direitos de caça com todos os titulares e gestores de terrenos incluídos na respectiva zona;

Considerando que a entidade concessionária não assegura a sinalização da zona de caça em conformidade com o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 466/94, de 1 de Julho;

Considerando que os factos acima descritos constituem incumprimento reiterado das obrigações a que a Associação de Caçadores da Freguesia de Salir de Matos estava vinculada por força da concessão da zona de caça associativa da freguesia de Salir de Matos (processo n.º 1537-DGF):

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com fundamento no artigo 2.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, revogar a concessão da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 466/94, de 1 de Julho, alterada pela Portaria n.º 956/94, de 26 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Agosto de 2000.